CONTRATO Nº 060/2020
PROCESSO Nº 057/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANURA/MG E A EMPRESA **HIDROTANK RESERVATÓRIOS LTDA,** CNPJ n° 34.533.748/0001-71**.**

O MUNICÍPIO DE PLANURA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Monte Carmelo, nº 448, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ-MF sob n.º 18.449.157.0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO ROBERTO BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, inscrito no CPF sob o nº 341.030.826-15, portador da cédula de identidade sob o nº 4101548 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade de Planura e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 11.642.955/0001-69, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. RÉGIA CRISTINA BRAGA BRINCK**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-6.154.343 e CPF nº 566.499.591-20 residente e domiciliado nesta cidade de Planura, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **HIDROTANK RESERVATÓRIOS LTDA,** CNPJ n° 34.533.748/0001-71, com endereço à Estrada Municipal Stelio Machado Loureiro- FNP 040 KM 2.0, S/N, Zona Rural - Sala 1 Fazenda São Luiz, Fernando Prestes/SP, CEP 15.940-000, representada pelos Senhores **EDSON NATAL CASSINI**, inscrito no CPF sob o nº 069.263.978-05 e RG 15.722.963-4 SSP/SP e **RICARDO ALESSANDRO RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 172.254.208-01 e RG 34.133.462-5 SSP/SP ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, tendo em vista o ato autorizativo do Sr. Prefeito Municipal, datado de 15 de maio de 2020, no Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2020, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **RESERVATÓRIO METÁLICO DE AÇO 30.000 LT**, em caráter emergencial em decorrência da Pandemia de COVID-19 e nos termos do Art. 4º da Lei 13.979/2020, atendendo as necessidades da Saúde Pública Municipal na finalização da reforma e ampliação do prédio da Unidade Mista de Saúde.

1.2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – COVID-19 - A contratação dos serviços justifica-se pela manutenção das condições necessárias à melhoria e limpeza da Unidade Mista de Saúde, tendo como a finalidade principal a conclusão da obra instalada na mesma, visando a ampliação e melhoria das repartições de saúde pública nela inserida, para o atendimento ao público. Além do interesse público na referida reforma, há que se justificar que há emergência em saúde pública, **sendo o único equipamento de saúde do Município de Planura com leitos de enfermaria para atendimento de questões de urgência e emergência**, apto a atender os casos suspeitos da doença causada pela contaminação do COVID-19, não há tempo hábil a ensejar novo processo de licitação, em virtude da situação de emergência em saúde pública conforme os termos do Art. 4º da Lei 13.979/2020, bem como decretos do Município n° 37, 41, 42, 45, 47 e 55. Os serviços, materiais e equipamentos referenciados neste Termo de Referência (projeto básico) enquadram-se na modalidade de **bens e serviços comuns**, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Descrição do objeto:

RESERVATÓRIO METÁLICO DE AÇO, TUBULAR, ALTA FUNDO PLANO APOIADO / NICHO			
CAPACIDADE	DIÃMETRO	ALTURA/MT	TIPO DE AÇO
30.000 LT	1,91	10,80	ASTM A-36
Informações Técnicas, Acessório inclusos, Tipos de Materiais e Revestimentos Externo e Interno, de acordo as especificações contidas na proposta da contratante, anexa a este.			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DO PREÇO

2.1. O prazo de vigência do respectivo Contrato é de 29/05/2020 a 29/07/2020, podendo ser prorrogado caso haja o interesse público.

2.2. O contrato terá vigência pelo período de 02 (dois) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.3. O prazo de para entrega e instalação do objeto contratado será de até 30 dias, a contar da emissão e recebimento da Autorização de Fornecimento - AF.

2.4. Os valores unitários de cada item e total dos itens ganhos pela **CONTRATADA** estão em anexo. Sendo o valor global do presente instrumento estimado em **R$ 20.950,000 (vinte mil, novecentos e cinquenta reais)**. Somente serão pagas pelo **CONTRATANTE** a quantidade do bem entregue e devidamente instalado pela **CONTRATADA** e conforme aprovação pelo setor responsável da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução do presente Contrato será acompanhada\fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93, que deverá atestar a realização dos produtos adquiridos.

3.2. A Secretaria requisitante, durante a vigência poderá efetivar as contratações decorrentes deste Contrato mediante a emissão de Autorização de Fornecimento, que serão entregues ao Contratado para fornecimento, obedecidas as normas instituídas neste instrumento convocatório.

3.2.1. A Autorização de Fornecimento - AF e documento competente para aperfeiçoar os contratos acessórios ao presente compromisso de fornecimento e estipularão:

a) as especificações, a marca, a quantidade, a forma do fornecimento e o prazo máximo de entrega e instalação do objeto, que será contado da data de entrega da Autorização de Fornecimento – AF à contratada;

b) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento realizado e o prazo de pagamento, contado da data de recebimento definitivo do produto no local de destino;

c) As entregas e instalação deverão ser efetuadas em até 30 (trinta) dias corridos, após a solicitação prévia do setor requisitante, sendo que a CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, de acordo com o local e quantitativos estabelecidos na relação pelo setor requisitante, após a autorização de fornecimento, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a carga, transporte, descarga e instalação.

d) Por atraso na entrega do objeto fica o fornecedor sujeito à multa diária de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o total da compra ou execução do serviço, que será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega definitiva do objeto contratado;

e) Os produtos instalados oriundos deste Contrato serão recebidos pela Unidade requisitante, em local por ela indicado e expresso na da Autorização de Fornecimento, conforme o disposto no artigo 73, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

f) Os prazos de entrega e instalação contar-se-ão a partir do recebimento, pelo **CONTRATADO,** da Autorização de Fornecimento – AF;

g) Caso os produtos apresentem defeitos ou irregularidade, especificações incorretas ou fora dos padrões determinados pela ABNT, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo de 5 (cinco) dias;
h) Os produtos e/ou serviços que apresentarem problemas de qualidade e instalação durante o prazo de garantia deverão ser trocados e reparados, quando o caso, pela contratada fornecedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

4.1. Representarão a Contratada na execução do ajuste, os representantes legais da CONTRATADA e/ou outros indicados pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças ou outro previamente definido e informado, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias, contados do aceite e do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação de nota fiscal juntamente com copia reprográfica da Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, descrição e quantidade do bem entregue, legalmente exigíveis e devidamente atestado pelo Servidor/Comissão encarregada do recebimento;
5.1.1. Na fatura (Nota Fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário "de acordo" do setor ou proposto por ele designado.
5.1.2. Serão pagos à empresa CONTRATADA somente o bem contratado, objeto dessa licitação que forem adquiridos e devidamente instalados.
5.1.3. O Pagamento será realizado via transferência bancária, direto na conta da empresa contratada. Não será permitido a emissão de boletos ou títulos de cobrança em nome da contratante.
5.2. A contratada, quando prestadora de serviços e optante pelo Simples Nacional, deverá destacar no corpo da Nota Fiscal de Serviço "Empresa Optante pelo Simples Nacional" e alíquota em que a empresa estiver enquadrada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Complementar 128/08, sendo que, nos casos de omissão de informação será retido o ISSQN na maior alíquota aplicável, que é de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. O Município se reserva no direito de aumentar ou diminuir os serviços contratados até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo das seguintes dotações: **644** – 0208 10.301.0430 2.020 449052.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA prestará garantia do bem adquirido e serviços prestados pelo período mínimo de 05 (cinco) anos no estrutural do reservatório e 02 (dois) anos nas Pinturas Interna e externa, conforme descrito na proposta da contratada. A garantia iniciará a contar da entrega e aceite dos serviços executados.
8.2. Durante a vigência da garantia, quando solicitado pela contratante, fica a contratada obrigada a realizar os reparos, manutenção, trocas e consertos dos serviços e materiais empregados, caso apresentem defeitos;

b) A contratada deverá prestar a garantia (manutenção, reparos e substituição) no prazo de até 02 (dois) dias úteis ou de imediato conforme urgência;

c) Todas as despesas oriundas da execução da garantia, será de inteira responsabilidade da contratada, não gerando custos à contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Das responsabilidades da Contratante e da Contratada.

I - COMPETE À CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar através de preposto designado pelo setor requisitante, o objeto deste Contrato. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com as aquisições inerentes ao contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A fiscalização da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responsabilidades pela entrega e instalação dos itens contratados.

b) Construir a base de concreto para instalação do reservatório de acordo com o projeto fornecido pela contratada;

c) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, objeto desta licitação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

d) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no Contrato.

e) A Prefeitura Municipal de Planura se reserva o direito de inspecionar o objeto podendo recusá-lo ou solicitar substituição.

II - COMPETE À CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do Contrato;

c) Assegurar durante a aquisição e instalação e até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação dos bens e serviços adquiridos;

d) Executar, imediatamente, os reparos e/ou trocas que se fizerem necessários nos itens de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização da contratante.

e) Manter o local da prestação dos serviços (instalação) limpo, ficando responsável pelo descarte correto em local apropriado dos descartes oriundos da instalação.

f) Entregar o reservatório instalado na base de concreto e em perfeita condições de uso.

g) Ser responsável pela entrega do bem no local indicado pela contratante, incluído frete, carga, descarga e levante com munck (guindaste), instalando o reservatório na base de concreto.

h) Fabricação do reservatório metálico de 30.000 Litros conforme Proposta Técnica e Normas Vigentes;

i) Fornecimento dos projetos necessários e sugestivos para a Base do Reservatório junto com a ART do reservatório;

j) Fornecimento de todo o material necessário, mão de obra especializada, bem como os equipamentos inerentes a Fabricação do Reservatório.

9.2. Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei nº 8.883/94, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento deste Contrato no "todo" ou em "parte" sujeitará a Contratada a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato, sobre o valor do Contrato.

III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento, sendo descontada de imediato no pagamento devido ou cobrado judicialmente, se for o caso.

IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Planura, no prazo de até 02 (dois) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Planura.

10.2. Antes da aplicação de quaisquer das demais penalidades, o Contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.3. O contratado, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o inadimplemento do Contratado, com aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.4. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no parágrafo acima.

10.5. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 10.1.

10.6. As multas previstas nos itens "II" e "III" poderão ser aplicadas em conjunto ou poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens "IV" e "V" da cláusula 10.1.

10.7. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

10.8. A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços para entender rescindido o Contrato.

10.9. A inidoneidade do contratado será declarada pela Secretária Municipal de Finanças, a fim de que, opere seus efeitos perante toda a Administração Pública.

10.10. Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo.

10.11. Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão acima tratada as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

I- O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II- O atraso injustificado no início dos serviços;

III- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços nos prazos estipulados;

IV- A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

V- O desatendimento das determinações regulares do representante do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VI- O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

VII- Razões de interesse do Serviço Público;

VIII- A supressão dos serviços por parte do **CONTRATANTE** acarretando modificação do valor inicial do contrato;

IX- A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, imobilizações e outras previstas, asseguradas das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

X- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Sendo notificada por AR-CORREIOS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinado por ato escrito unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a X desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE;**

c) Judicial nos termos da legislação processual.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito.

11.5. Nos casos dos incisos VII e X desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA,** este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo de desmobilização.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

12.1. O objeto do presente contrato possui feição estritamente pública e por consequência, se rege pelas normas do direito administrativo, exclusivamente.

12.2. Os efeitos jurídicos decorrentes do presente contrato, por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, seja pela modalidade do ajuste, seja pela natureza autônoma, seja, finalmente por sua característica administrativa.

12.3. Na hipótese de subcontratação, por parte da **CONTRATADA** todo e qualquer ato e suas consequências jurídico legais é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.4. Na eventual ocorrência de danos, de qualquer natureza, provocada pela **CONTRATADA**, este por si e/ou preposto tem a responsabilidade pelas consequências provindas do mesmo, máximo de índole indenizatória, ficando afastada qualquer obrigação do **CONTRATANTE**, a rigor e no particular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da **CONTRATADA** e os demais elementos constantes do Processo de Dispensa Licitatória nº 013/2020.

13.2. Fica designado o Foro da comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Planura/MG, 29 de maio de 2020

MUNICÍPIO DE PLANURA
PAULO ROBERTO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RÉGIA CRISTINA BRAGA BRINCK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

HIDROTANK RESERVATÓRIOS LTDA
CNPJ n° 34.533.748/0001-71
EDSON NATAL CASSINI, CPF nº 069.263.978-05
RICARDO ALESSANDRO RODRIGUES, CPF nº 172.254.208-01
CONTRATADA

Testemunhas:

01- _____ **CPF:**_____

02- _____ **CPF:**_____